



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 176/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2013

(VIA JURÍDICO)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2013, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE ESTOQUES E INFORMAÇÕES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE E, DO OUTRO, A EMPRESA ALCLOG SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23 071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, nomeado pela **Portaria nº 436/2014**, de 14 de julho de 2014, Sr. **Lauro Santos Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.019.797 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.039.071-68, e residente e domiciliado na Rua Aracatú, nº 448, Bloco 01, Apt. 203, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALCLOG Serviços e Consultoria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.939.389/0001-99, com sede na Rua Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2680, Prédio D, Paratibe, Paulista - PE, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Araruna Couceiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4.623.374, SSP/PE inscrito no CPF/MF nº 934.756.244-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Bernardes, Nº 134, Aptº. 2002, Bairro da Madalena, cidade do Recife/ PE, CEP: 50.710-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Licitatório nº 113/2013** realizado sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 014/2013**, do tipo **menor preço global** elaborada pelo Pregoeiro e sua equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258/2013**, datada de 01 de julho de 2013 e da **Portaria nº 1.258/2013**, datada de 01 de julho de 2013, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital, Ata de Registro de Preços nº 01/2013 e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE ESTOQUES E INFORMAÇÕES, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, com todos os seus Anexos;
- b) As planilhas de composição dos preços registrados;
- c) Ata de Registro de preços nº 011/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de gestão integrada de estoques e informações, por solicitação da Secretaria de Educação do Município de Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência e a **Ata de Registro de Preços nº 011/2013**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com Nota de Empenho, e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-05041-00-5

Atividade: 8009 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

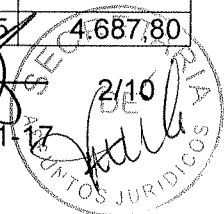
5.1 O presente contrato terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 13 de outubro de 2014 e término em 12 de outubro de 2015**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor mensal segue descrito e o valor total do presente contrato é de **R\$ 527.491,32 (quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quant. Mês	Total Mês (R\$)	Total Ano (R\$)
	Operação Central de Distribuição					
1.2	Suporte a Usuários	Usuário	78,13	05	390,65	4.687,80





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.3	Armazenagem Carga Seca	M3	43,18	600	25.908,00	310.896,00
1.5	Garantia de Estoque	% Estoque	0,35%	1.500,00	5.250,00	63.000,00
1.6	Processamento de Notas de Entrada	Nota	19,45	30	583,50	7.002,00
1.7	Processamento de Notas de Saída	Nota	24,89	60	1.493,40	17.920,80
03	Transporte					
3.1	Veículo Capacidade Até 1.000kg	Viagem	249,97	20	4.999,40	59.992,80
3.2	Veículo Capacidade Até 4.000kg	Viagem	333,29	10	3.332,90	39.994,80
3.3	Veículo Capacidade Até 8.000kg	Viagem	499,94	04	1.999,76	23.997,12
TOTAL MENSAL: R\$ 43.957,61 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).						
TOTAL ANUAL: R\$ 527.491,32 (quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).						

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços executados dar-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Quanto a Operação da Central de Distribuição:

- a) **Suporte a Usuários** - Um valor, conforme planilha na Cláusula Sexta deste contrato, será cobrado mensalmente com base no quantitativo de usuários cadastrados no sistema de gestão.
- b) **Armazenagem de Carga Seca** - Um valor, conforme planilha na Cláusula Sexta deste contrato, será cobrado mensalmente pela média mensal de metros cúbicos de Carga Seca armazenada. A média mensal será o resultado de **4 (quatro) aferições de cubagens** realizadas pela **CONTRATADA** e acompanhada pela **CONTRATANTE**. Nas referidas aferições serão mensurados os volumes de cargas armazenadas em posições paletes, blocados e estantes. No caso da estrutura ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, será cobrado 50% do valor da armazenagem.
- c) **Garantia do Estoque** - Será cobrado mensalmente um valor, conforme planilha na Cláusula Sexta deste contrato, decorrente da aplicação de percentual sobre valor médio do estoque armazenado. Para apuração desse valor médio será utilizado valor do estoque nos dias de aferição da Cubagem.
- d) **Processamento de Notas de Entrada** - Um valor, conforme planilha na Cláusula Sexta deste contrato, será cobrado mensalmente por nota de entrada cadastrada e efetivamente recebida da



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Central de Distribuição por mês. Para as cargas desacompanhadas de Nota Fiscal (Doações, Transferências, etc) o documento que acompanhará a carga deverá equiparar-se à Nota Fiscal.

- e) **Processamento de Notas de Saída** - Um valor, conforme planilha na Cláusula Sexta deste contrato, será cobrado mensalmente por nota ou guia de saída cadastrada e efetivamente expedida na Central de Distribuição por mês.

- f) **Transporte** - Um valor, conforme planilha na Cláusula Sexta deste contrato, será cobrado mensalmente por saída realizada. Os valores das saídas são relacionados aos tipos de veículos utilizados, que podem ser de três tipos: Veículo de Capacidade de até 1.000 kg, Veículo de Capacidade de até 4.000 kg, Veículo de Capacidade de até 8.000 kg.

7.2 A remuneração mensal a ser paga pela **CONTRATANTE**, pelos serviços objeto deste contrato, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando a ordem de serviço emitida e quantidades de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes do item 7.1 desta cláusula, conforme medição mensal, submetida à aprovação da **CONTRATANTE**.

7.3 O pagamento será realizado até **10º (décimo) dia útil após entrega da fatura**, desde que seja aprovada pela Secretaria de Finanças do Município.

7.4 Em hipótese alguma será admitido pagamento da parcela diferente daquelas definidas neste contrato, em especial quando mobilização, instalação e desmobilização da **CONTRATADA**.

7.5 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas no edital, Termo de Referência e na legislação pertinente:

8.1.1 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

8.1.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

8.1.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.4 Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.1.6 Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

8.1.7 Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

8.1.8 Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

9.1.1 Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação do Processo nº 113/2013;

9.1.2 Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou as normas do **CONTRATANTE**;

9.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a **CONTRATANTE**, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

9.1.4 Declarar o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, exigidas pela legislação em vigor, aplicável ao pessoal que destacar para atuar junto à **CONTRATANTE**;

9.1.5 Assumir as obrigações fiscais, e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incidia ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho;

9.1.8 Manter durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços nº 011/2013** e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 113/2013**;

9.1.9 Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**;



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.10 Facilitar aos técnicos da **CONTRATANTE** as informações e inspeções que sejam solicitadas;

9.1.11 Assumir integral responsabilidade por danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pela mal execução dos serviços, inclusive acidente, morte, ou destruição total ou parcial, as pessoas, materiais ou coisas, isentando a **CONTRATANTE** de toda reclamação que possa surgir, em consequência deste contrato, ainda que tal reclamação resulte de ato ou omissão de seus prepostos ou qualquer pessoa, física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução de seus trabalhos;

9.1.12 Comunicar a **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.1.13 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato;

9.1.14 Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer técnico que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;

9.1.15 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

9.1.16 Notificar mensalmente à **CONTRATANTE** quando armazenados medicamentos com prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias para o vencimento, informando suas especificações e quantitativos;

Parágrafo Primeiro – Será vedada, à **CONTRATADA**, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.
- f) pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.5 Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

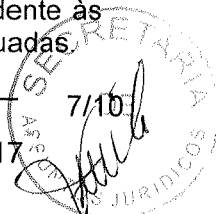
10.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

10.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.2 O contrato poderá ser rescindido:

11.2.1 Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

11.2.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.2.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão de que trata o item **11.2.1** desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

12.1 Na hipótese do prazo do contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

12.2 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a **12 (doze) meses** não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.3 As parcelas do contrato a serem pagas após **12 (doze) meses** de vigência deste contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Estadual que regula esta matéria.

- a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação corrigida do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM);
- b) Para cálculo do reajustamento do valor contratual será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

12.4 O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta;

12.5 Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

12.6 No caso de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.7 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 113/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará, no ato da assinatura deste contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento) do valor deste contrato**, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no citado diploma legal.

15.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um dos seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 014/2013**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município, constante no **Processo Licitatório nº 113/2013**.

16.2 São partes integrantes deste contrato o Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL no **Pregão Eletrônico nº 014/2013**, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer da Assessoria Jurídica da Licitação, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nº 011/2013**.

16.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre por solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 904/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante

ALCLOG Serviços e Consultoria LTDA
Contratada

Paulista/PE, 13 de outubro de 2014.

Lauro Santos Neto
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Educação

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF/MF:

142.692.104-78

CPF/MF:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2014, FIRMADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2013
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA:	ALCLOG SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA; C.N.P.J.: 10.939.389/0001-99
OBJETO:	Contratação através da Ata de Registro de Preços nº 011/2013, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão integrada de estoques e informações, por solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista/PE.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 527.491,32 (quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).
PRAZO(S):	Vigência fixada em 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de outubro de 2014 a 12 de outubro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-05041-00-5; Fonte: 10000.